

São Paulo, 09 de outubro de 2026

Ao

Ilustre Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DE PADUA/RJ

Prezados Senhores,

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas.

QUESTIONAMENTOS PADRÕES FOPA

SOBRE A ADMINISTRAÇÃO

1. Considerando que as multas operacionais poderão utilizar como base o Valor de Referência Contratual correspondente à outorga integral, está correto o entendimento de que:
 - a) nenhuma multa será aplicada automaticamente;
 - b) falhas operacionais sem dano relevante serão inicialmente submetidas a correção, plano de ação ou advertência;
 - c) será exigida demonstração do nexo causal e da imputabilidade da contratada;
 - d) a penalidade observará gravidade, extensão, número de usuários afetados, duração, reincidência e dano efetivamente comprovado;
 - e) não haverá cumulação de multas ou encargos pelo mesmo fato; e
 - f) o percentual aplicado será proporcional ao impacto da obrigação inadimplida, evitando-se a incidência máxima sobre a integralidade da outorga em ocorrências pontuais?
2. Considerando a previsão de multa de mora de 1% por dia útil, está correto o entendimento de que ela incidirá exclusivamente sobre o valor da obrigação pecuniária efetivamente em atraso, e não sobre obrigações operacionais ou sobre parcela da outorga já recolhida? Está correto, ainda, o entendimento de que o limite de 30% será aplicado com observância da proporcionalidade, do contraditório e da vedação de dupla punição?
3. Considerando que a outorga é qualificada como fixa, irrevogável e irrevistível, mas o próprio edital ressalva as hipóteses dos arts. 124, II, "d", e 130 da Lei nº 14.133/2021, está correto o entendimento de que permanecerá assegurada a recomposição da equação econômico-financeira em caso de fato extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, inclusive alteração regulatória superveniente que gere impacto material e comprovado sobre o custo da contratação?

4. Considerando a natureza inversa e não linear da fórmula $PV = P^2 \div OR$, está correto o entendimento de que o intervalo mínimo de R\$ 5.000,00 incidirá exclusivamente sobre o Preço Virtual registrado no sistema, ainda que a variação correspondente da Outorga Real seja diferente em cada etapa da disputa? Solicita-se confirmar, igualmente, que eventual erro material de conversão poderá ser corrigido sem alteração do PV efetivamente registrado, preservando-se a classificação originalmente formada pelo sistema.

Por todo o exposto, requeremos esclarecimentos acerca dos itens acima, na medida em que as soluções dos presentes questionamentos interferem diretamente na execução do futuro contrato administrativo a ser firmado entre o licitante vencedor e essa Ilustre Administração Pública.

No aguardo de orientações em tempo hábil para eventual participação, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de estima.

Solicito também que as respostas sejam encaminhadas nos seguintes e-mails:

barbara.pereira@santander.com.br; fabiola.sakano@santander.com.br;

gustavo.mendes@santander.com.br; vanderson.araujo@santander.com.br.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ
281, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição -
São Paulo/SP - CEP 04543-011